

**Pregão nº 001/2020**

**Pedido de Esclarecimento nº 01**

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Pedidos de esclarecimento:**

**1) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 8 CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO – 8.11 e 8.12 (Pág. 21):**

“**8.11** O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pelo agente de integração de estágio ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

**8.12** A Conab repassará ao agente de integração de estágio mensalmente os valores correspondentes às bolsas de estágios e os auxílios transportes. O referido agente será responsável pelo pagamento desses valores ao estagiário.”

- a. Qual é a data limite, de cada mês, para que a CONAB SP realize o crédito dos valores na conta da Contratada?
- b. Para que não ocorra atraso no pagamento dos estagiários, solicitamos que a CONAB SP repasse os valores ao Agente de Integração com no mínimo 48 horas de antecedência ao 5º dia útil de cada mês.

**2) O Edital prevê em seu TERMO DE REFERÊNCIA - 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 12.13 e 12.14 (Pág. 25): “12.13 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações**

sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

**12.14** Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.”

Nesse ponto, questionamos:

- a. As informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes poderão ser obtidas pelo preenchimento de questionários disponibilizados aos estagiários via web?
  - b. A orientação aos estagiários, quanto a possíveis dúvidas e sobre a conduta a ser adotada na prática do estágio, poderá ser realizada pelo Agente de Integração por meio de atendimento telefônico, e-mail, WhatsApp e demais ferramentas online?
  - c. As referidas reuniões e encontros anuais poderão ser realizados pela CONTRATADA de forma on-line?
- 3) O Edital prevê em seu item 10. DA HABILITAÇÃO – 10.5.4. a) (Pág. 13) “a) Documento que comprove que possui convênios firmados com Instituições de Ensino públicas e privadas, em funcionamento no Estado de São Paulo, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.”**
- a. Qual a quantidade de convênios a ser apresentada?
  - b. Tal comprovação deve ser realizada somente no momento da assinatura do contrato?
- 4) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, conforme determina o Art. 47 da Lei nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica.**

Ainda, a Lei nº 123/2006 em seu art. 48, inciso I, dispõe que:



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

No mesmo sentido, o Decreto 8.538/2015 regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado às empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, senão vejamos:

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

[...]

**Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Diante dos dispositivos legais supramencionados, verifica-se que a legislação possui o intento bastante positivo, materializando, efetivamente, o princípio do “tratamento favorecido” às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que a partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/06, **tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).**

Diante da nova redação, tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o dispositivo legal supracitado, a Administração Pública deve e tem por obrigação realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em resumo, resta claro e assentado no inc. I do art. 48 da Lei Complementar, a obrigatoriedade de a Administração realizar licitações voltadas apenas às Micro e Pequenas Empresas, ou seja, exclusivas para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por todo o exposto, considerando que o processo licitatório em questão prevê contratação de serviços em valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), solicitamos a retificação do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**, no sentido de incluir previsão de participação exclusiva de MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP, na forma do Art. 47, e do Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e, em seguida, dar continuidade ao referido Certame.

5) Há instituições que atuam como meros prestadores de serviços, embora se denominem como entidade sem fins lucrativos, de fins não econômicos e de assistência social. Dessa forma questionamos:

a) Os serviços a serem contratados são considerados como atividade de assistência social?

b) Caso o estatuto social das instituições citadas acima não permita outra atividade, que não seja a de assistência social, essas poderão atuar como prestadoras de serviços à CONAB SP?

c) O estatuto social dessas instituições será analisado, a fim de verificar se é previsto a formalização de negócios e/ou relações comerciais para a prestação de serviços?

### Resposta da Conab:

1)a

Conforme item 17.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.

1)b

Conforme item 17.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.

2)a

Conforme item 12.13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a coleta de informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes deve ser realizada via reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa e profissional devidamente capacitado para esse fim.

2)b

Conforme item 12.13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a orientação aos estagiários quanto a possíveis dúvidas e sobre a conduta a ser adotada na prática do estágio deve ser realizada via reunião anual de acompanhamento de estágio, com os estagiários do Programa e profissional devidamente capacitado para esse fim.

2)c

Conforme os próprios dispositivos 12.13 e 12.14 do Termo de Referência, anexo I do Edital trazem, a realização de reunião de acompanhamento e a promoção do encontro com os supervisores devem ser realizadas com periodicidade de, no mínimo, uma vez ao ano.

3)a

Mais de 1 (um) convênio.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

3)b

Não. Conforme item 10.1 do Edital, encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à Conab/Sureg/SP a documentação assinada e digitalizada referente à **habilitação**, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por convocação do pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de Anexo”).

4)

Conforme item 4.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital, em que pese o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei nº 123/2006, isto é, o tratamento exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Conab, uma vez que as empresas do setor, de maior expressão no mercado, não se enquadram no quesito de ME/EPP.

5)a

Conforme item 4.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, o serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

5)b

Conforme item 2.1 do Edital, poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5)c

Para comprovar habilitação jurídica, o estatuto social será analisado nos casos previstos no item 10.5.1 do Edital.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019

Pregoeiro